PROCESSO TC-04940/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 01706/15

01. Origem: PBPREV

02. Nome do Beneficiário: Maria Salete da Silva Fontes **Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Salatiel de Melo Fontes

3.2. Cargo: Auditor Fiscal Tributário Estadual

3.3. Matrícula: 1.578-4

3.4 Lotação: Secretaria de Estado da Receita

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado de 31 de julho de 2013.

- <u>05. Relatório da DIAPG:</u> Reconhece a legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de nº 432 de fl. 16.
- <u>06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.
- <u>07. Voto do Relator</u>: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão em tela e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 16, em nome de **Maria Salete da Silva Fontes**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa. 30 de abril de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 30 de Abril de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO